|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | SEI 00146.000117/2024-14Memo. nº 002/2024-RENOUV  |
| INTERESSADO | CAU/BR; CAU/UF; arquitetos e urbanistas |
| ASSUNTO | Alteração da Resolução 193 – licença parentalidade |

DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – CPFi – CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre desconto quanto a isenção de anuidade para portadores de doenças graves;

Considerando as manifestações de profissionais recebidas pela Ouvidoria do CAU/BR, assim como as consultas encaminhadas pelos CAU/UF à Rede Integrada de Atendimento - RIA, e consequentes sugestões à CPFi de melhorias no texto da Resolução nº193; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR,

**DELIBERA:**

1. Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que altera a Resolução nº193, de 24 de setembro de 2020, em relação ao desconto concedido pela licença parentalidade;

2- Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento desta Deliberação às seguintes instâncias, conforme Art.13 da Resolução CAU/BR nº219, de 22 de julho de 2022, solicitando manifestação no prazo de 30 dias:

I – Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II – Conselheiros federais do CAU/BR; e

III- Coordenadoria da Rede Integrada de Atendimento – RIA-CSC.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **SETOR** | **DEMANDA** | **PRAZO** |
| 1 | SGM | Encaminhar à Presidência do CAU/BR | 1 dia após assinatura |
| 2 | PRES | Verificação e encaminhamentos | 3 dias |

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2024.

 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenador | André Nör | x |  |  |  |
| Coordenadora-Adjunta | Mônica Andréa Blanco | x |  |  |  |
| Membro | Denise Sá Barreto R. Seoane | x |  |  |  |
| Membro | Silenio Martins Camargo | x |  |  |  |
| Membro | Rafael Amaral T. de Albuquerque | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -CPFi-CAU/BR** **Data:** 07/03/2024**Matéria em votação:** Alteração da Resolução 193 – desconto licença parentalidade**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5) **Impedimento/suspeição**: (0)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos:** André Nör**Assessoria Técnica:** Leonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CPFi-CAU/BR, André Nör e Leonardo Castello Branco respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ NÖR**Coordenador | **LEONARDO CASTELLO BRANCO**Analista Técnico |

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE MARÇO DE 2024**

Altera a Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, quanto ao desconto concedido pela licença parentalidade, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº xxx-XX/2024, adotada na Reunião Plenária n° xxx, realizada nos dia xx e xx de xxxxx de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Art. 6º da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6° Assegurados os benefícios previstos no art. 5°, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

*(...)*

*f) 90% (noventa por cento) para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.*

*§2° O desconto previsto na alínea “f” compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção, deverá ser solicitado no prazo de 1 ano do início da licença, e será concedido mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente:*

1. *no exercício corrente, caso solicitado até o mês de maio e a anuidade ainda não tenha sido quitada ou parcelada; ou*
2. *no exercício subsequente, caso solicitado a partir de junho.*

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° xxx-XX/2024, de xx de xxxxxxxx de 2024.

Brasília, xx/xx de xxxxx de 2024.

**PATRÍCIA SARQUIS HERDEN**

**Presidente do CAU/BR**